	4
	1
	,
	٩
	١.
	L
	<
	c
	ò
	•
	4
	(
	(
	C
'n	Ċ
$\simeq$	>
$\circ$	۶
$\vdash$	(
7	C
5	
*	7
(U)	5
'n	5
92	(
$\circ$	3
Ō	1
_	1
S DO	ī
Νí	٠
=	C
پ	7
വ	5
=	3
$\simeq$	Ļ
$\overline{}$	9
=	Ç
$\circ$	(
Ŕ	ì
SROD	٠
S	1
≕	1
=	
$\neg$	٦
_	
⋖	,
ONIA LIN	
_	1
$\circ$	,
Ň	1
-	K
≥	i
2	ú
$\prec$	1
٦.	•
⋖	1
$\sim$	
5	÷
Ā	į
ΥĀ	
rYAF	-
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	1
por YAF	
e por YAF	1
te por YAF	1
inte por YAF	- I I
ente por YAF	/
mente por YAF	/
Imente por YAF	- I
almente por YAF	- I
italmente por YAF	the second second second second
igitalmente por YAF	the second second second second
digitalmente por YAF	
digitalmente por YAF	The second secon
lo digitalmente por YAF	the transfer of the same of the same
do digitalmente por YAF	the transfer and the face and
ado digitalmente por YAF	the transfer of the state of th
nado digitalmente por YAF	
sinado digitalmente por YAF	the second contract of
ssinado digitalmente por YAF	The second secon
assinado digitalmente por YAF	Manager Manager and the second
i assinado digitalmente por YAF	The second of th
oi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAF	1
o foi assinado digitalmente por YAF	The same of the sa
ito foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
ento foi assinado digitalmente por YAF	the feeten of a second
ento foi assinado digitalmente por YAF	The first transfer of the second seco
mento foi assinado digitalmente por YAF	The training of the second of
umento foi assinado digitalmente por YAF	the second secon
cumento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YAF	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	COLLYGO TOOOLOU LOCATOL COLLOCOL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº209/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11540/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Jósué Cláudio de Souza Neto, Abdala Habib Fraxe Junior e David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Ordenadores de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM
- 6- Exercício: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6573/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2017.

Regularidade. Determinação. Recomendação.

Quitação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular as Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM), referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Srs. Josué Cláudio de Souza Neto (Período de 01/01/2017 a 31/01/2017), Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida (Períodos de 01/02 a 08/05 e 05/10 a 31/12/2017) e Abdala Habib Fraxe Júnior (Período de 09/05 a 04/10/2017).
- 10.2. Recomendar ao atual gestor da ALEAM, Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, que observe os itens abaixo, encaminhando-lhe cópia do Parecer 6573/2018-DMP-EFC (fls. 1163/1166), do Relatório/Voto e do Acórdão: 10.2.1. Disponibilize Portal da Transparência simples, objetivo e
  - **10.2.1**. Disponibilize Portal da Transparência simples, objetivo e organizado, que oferte, sem óbices, o necessário controle social efetivo por parte dos cidadãos, em efetivo atendimento ao art. 8° da Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
  - **10.2.2.** Atente aos requisitos necessários para dispor de um Controle Interno estruturado e efetivo.

## 10.3. Dar quitação:

por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
7	
por	-/
nte	-
me	
jitali	
gib	1
adc	1
ssin	
oj as	111
to fc	1
hent	1
cum	
ğ	
ste	
Ш	-
	4
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº209/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1**. ao Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3.2**. ao Sr. **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3.3**. ao Sr. **Abdala Habib Fraxe Júnior**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Marco de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição